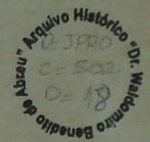


1898

T.T.



Juízo da Provedoria de Pinda-
monhangaba.

Meas n.º 3 A N.º 126

Prestação de contas de
testamento.

João e Antonio Vieira d. Brito - Testamentários
Capm. Nicolau Chitane d. Carro - Testador.

Escrivão Chimerio

Eu, o Escrivante d. João d. Pa-
nha, Juiz Chimerio de 1898, aos
sete d. Junho, em Pindaung^{ba}, em
meu cartório, ante a publicas, co-
pia de testamento, quanto docu-
mentos e procuração, que ao di-
ante se vê. Eu Chimerio M. d.
Chimeria, o escrevi. e

Chimie

Alm. Sr. D^o Luis Pombo



Diga o D^o Promotor de Resíduos
Bndang. 25 de Maio de 1878
C^o Buena

Diz que Antonio Maria Brito testamentário
do finado Cap^m Nicolás Antonio de Carvalho
que tendo cumprido e satisfeito todas as
verbas do testamento como que falleo
o dito Cap^m Nicolás, como prova com
a copia do testamento e mais documentos
legalizados e reconhecidos, um o
Supp^{te} requer a V. S^{da} que, ouvindo
o Doutor Promotor de Resíduos, e a-
chando as contas regulares, diga
elles julgadas e o Supp^{te} condemnado
nestes termos.

P. deferimento, no que

E. de M^o

Jose Antonio Maria Brito

Chimie

Alm. Carr. D^o Luis Povodan



Diga o D^o Promotor de Residuos
Indem. 25 de Maio de 1878
C^o Buenos

Dis. Joe Antonio Maria Brito testamentario
do finado Cap^m Nicolás Antonio de Carvalho
que tendo cumprido e satisfeito todas as
ordens do testamento com que fallece
o dito Cap^m Nicolás, como prova com
a copia do testamento e mais documentos
localizados e reconhecidos, hum o
Supp^r. requerer a V. S^o que, ouvindo
o Doutor Promotor de Residuos, e a
chancela as contas regulares, deixe
ellas julgadas e o Supp^r. exonerado
destas terras.

P. deferimento, me que

E. de M^o

Jose Antonio Maria Brito

3
Copia autentica do testamento
com que falleo Nicolo Antonio de
Carvalho - Em nome de Deus Amem =
Eu, Nicolo Antonio de Carvalho, estar
do em meu perfeito juizo, resolvi e feiz
meu testamento e disposicao de minha
ultima vontade, a qual e do teor
seguinte, e dai conto por Jose Antonio
Pinheiro de Brito e somente por mim
afirmado, a meu sogro, depois de ler
e achar conforme, disto: - Declaro
que sou natural de Lorena, filho
legitimo do fidei-judicario Antonio Jose de
Carvalho, e de Anna Francisca de
Carvalho. - Falleando, quero ser se-
pultado com simplicidade. Quero
que, por minha alma se edifica uma
Capella de Misericordia. Quero que se
distribua pelos pobres da Cida-
de, a quantia de trezentos mil
reis, sendo dos mil e o resto mil
prezando-se aos dezas, setas e a-
hejaes. Dairo - a duas sobrinhas
Joellas, filhas de meu irmao, o tra-
nos Pereira de Carvalho, a quantia

a quantia de cem mil R\$ a cada
uma d'ellas, por serem as mais
pobres, cujos nomes não me recor-
do, isto livre de decima, e, de
por ventura ao tempo de minha
morte não existirem, revertirá es-
te legado de duzentos mil mil-
rões pobres desta cidade na for-
ma acima dita. Deixo um
banco de pesos, que tenho na
Rua do túnc, á parcella Be-
nedita de Carvalho que mora
em minha companhia. Deix-
o mais, á mesma Benedita, a
quantia de trezentos mil R\$. Porfiro,
como em remuneração dos bons ser-
viços que me tem prestado. Deixo
libertos todos os meus co-
eranos. Nomeio tutor de Laca-
rões e obcegaçido, a referida
Benedita de Carvalho, e tutor de
Theodoro e Porfiro a José Antonio Viira
de Brito. Nomeio tutor da parva
Mariana, ao Sr. Joaquim Antonio
Fernandes Villos, quando este for

tutor e educador conforme sua
condição. Deixo mais á Benedita,
uma selva de prata, grande, e
um par de castiçais de prata.
Deixo uma selva meam a elle-
deste de Carvalho, e um esm-
drentos mil R\$ ao mesmo elle-
deste. Deixo uma selva peque-
na, de prata, a Francisco Mar-
ques de Carvalho. Deixo á
minha afilhada Elvira dos Reis,
que mora em minha compra-
nhia, a quantia de duzentos mil
R\$. Deixo mais ao mesmo elledeste,
mais uma chacara que tenho na
Rua que segue para o Limitão, novo,
convenientemente com a casa. Prohibo
herdeiros do remanescente de meus bens,
depois de cumpridas todas estas legadas,
e pagas as decimas, a Francisco Mar-
ques de Carvalho, Modesto de Carvalho
e, a Benedita de Carvalho. No-
meio testamentarias, em primeira
hora, ao Deputado Benjamin de Ca-
valho Paiva, em segunda hora

lugar, a José Antonio Vieira de Brito,
em seu lugar, a Frederico José
Torres, aos quais peço que, por Ca-
riedade, aceitem este encargo. —

Marco o prazo de um anno para
o cumprimento do presente testamento.
Este é o meu testamento e disposições
de minha última vontade, e por
este revogo qual quer outro que
appareça com data anterior.
Pudonungoba dois de Outubro
de 1844. — Nicolau Antonio de Carvalho.
— Approvação — Saibão quantas este
virem que no anno de oitocentos
de nosso Senhor Jesus Christo de mil
e oitocentos oitenta e quatro, aos tres
de Outubro, em Pudonungoba
em Casa do Capitão Nicolau Antonio
de Carvalho, onde eu testifiquei, a
sua voga, vim, sendo ali presente
o dito Capitão Nicolau, doente, mas
sagaz e de meu entender, em seu
próprio juizo, do que deu fe. bem
como, de ser o dito Capitão ^{Nicolau} ~~Frederico~~
por ser de mim bem conhecido, e sendo

1
Sendo tambem presente as testemun-
has no fim desta assignadas; pe-
raute ellas o dito Capitão me entre-
gan este papel que disse ser seu
testamento escripto pelo offerece José
Antonio Vieira de Brito e assignado
por elle testador, o qual eu testifi-
quei tomar de sua mão, si e não
si, e achui não ter barreira, entre-
lhuba, ou cousa que duvida fa-
ço, e, a elle testador perguntei, si
é este seu testamento, e si o há
por bom, firme e valioso, ao que
respondendo-me que, sem duvida é
este o seu testamento, que ha por
bom, firme e valioso, e que por isso
me podia este instrumento de ap-
provação, o qual eu fe, começando
logo em seguida a disposições do tes-
tamento. Testemunhas a toda presente.
José Antonio Vieira de Brito, impugnado
opontado — João Baptista Rangel,
testado — Leopoldo Courado de Rachado,
impugnado no Commercio — Justino Rodri-
gues Alleximio, suggerente — Manoel

lugar, a José Antonio Vieira de Brito,
em terceiro lugar, a Frederico José
Torres, aos quais peço que, por Ca-
riedade, aceitem este encargo. —

Março o prazo de um anno para
o cumprimento do presente testamto-
to é o meu testamento e disposições
de minha última vontade, e por
este revogo qual quer outro que
appareça com data anterior.
Indeumbangaba dois de Outubro
de 1844. Nicolau Antonio de Carvalho.
Aprovação. Saibão quantos este
verem que no anno de oitocentos
de nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos oitenta e quatro, aos tres
de Outubro, em Indeumbangaba
em Casa do Capitão Nicolau Antonio
de Carvalho, onde eu testifico, a
sua voz, vim, sendo ali presente
o dito Capitão Nicolau, doente, mas
legítimo e meu testador, em seu
próprio juizo, do que deu fé. Bem
como, de ter o dito Capitão ^{Nicolau} e proprio,
por ter de mim bem conhecido, e sendo

sendo tambem presente as testem-
unhas no fim desta assignadas; pe-
rante ellas o dito Capitão me entre-
gan este papel que disse ser seu
testamento escripto pelo offerec José
Antonio Vieira de Brito e assignado
por elle testador, o qual eu testifi-
co tomar de sua mão, si e não
si, e assim não ter barreira, entre-
bucha, ou Couca que duvida fa-
ça, e a elle testador pergunto, si
é este seu testamento, e si o há
por bom, firme e valioso, ao que
responde-me que, sem duvida é
este o seu testamento, que ha por
bom, firme e valioso, e que por isso
me pedira este instrumento de ap-
provação, o qual eu fiz, começando
logo em seguida a disposições do tes-
tamento. Testemunhas a tudo presentes
José Antonio Vieira de Brito, empregado
apresentado. José Baptista Brangel,
artista. Leopoldo Laurado Machado,
empregado no Commercio. Justino Pedri-
gues oitocentos, negociante. Manoel

Manoel Francisco de Vasconcellos -
negociante - os quaes, todas assig-
nao com o testador, depois de
por mim ser lido. Eu Chmris Mar-
condes de Oliveira o escrevi e assigno
em publico e recu - Em testemho
de verdade - estava o signal publico -
Chmris alb. d'Oliveira - Nicoláo
Antonio de Carvalho - Jose Antonio
Mira de Brito - Joáo Baptista Ban-
gel - Leopoldo Courado albachado -
Manoel Francisco de Vasconcellos -
Justino Rodrigues Montemor -
Termo de Chertura - Aos 18 de
Julho de 1846 - em Indamontau-
gaba, em Casa do Juiz Provedor,
1º Suplente em exercicio, D.º Jose
Monteiro albachado Cesar, compra-
recu allante Antonio Honorato de
Carvalho e apresentou este testa-
mento demandado ser o com que fel-
heio Nicoláo Antonio de Carvalho -
Recebidado pelo juiz, foi aberto e verifi-
cou de achar de intacto e sem vicio
algum, do que mandou lavrar

Epº

lavrar este que assignou com o
apresentante e testemhoes - Eu
Chmris M. d'Oliveira o escrevi - Mon-
teiro Cesar - allante Antonio Honorato
de Carvalho - Phagies d'Amorim
Cesar - Domingos de Cargura Cesar -
Em seguida faze conclusao ao Juiz
Provedor D.º Jose Monteiro albachado
Cesar. Eu Chmris M. d'Oliveira, o
escrevi - Epº Compra-se e re-
gistra-se. Indamontau-
gaba 18 de Ju-
lho de 1846 - allante Cesar - Na data
mesma da data retro nabi este testa-
mento. Eu Chmris alb. d'Oliveira, o
escrevi - Certifico que intimou o
primeiro testemho Epº Benjamin da
Cunha Ramo para assignar termo
de accitacao da tramuntaria de-
chando-mo alle que nao podia
accital-o e que, da mesma de-
sistia - Da fe - Indamontau-
gaba 18 de julho de 1846 - Chmris Mar-
condes d'Oliveira - estava allada
com uma estampilha de descontar
nos - Certifico que intimou ao Juiz -

— 2 —
 Boneysounds.

Indamenhangaba 8 de Novembro de 1877.
Osnegato - Francisco Farrelle

Reancho notada a firma de
Pra. Pius 12 de Abril de
1877.
Em todo Campos de mesa
J. de Chaves M. S. Silva

a segunda testamentaria. Jon Antonio.
 Maria de Brito para, assignar as lras.

Chunio

Moimhangaba



Conde de Foz de Iguaçu

Certifico que celebrei vinte e cinco Missas em supranome da alma do Cap. Nicolas Antonio de Carvalho, as quaes me foram encomendadas pelo seu testamento o Tit. 1.º. Professor Jori Antonio Viana Brito, de quem recebi a comoda de de cinquenta mil reis / 50.000 R\$.

Por verdade passei a presente, que vai confirmada - Por vana da Dei Evangelia. Vinda - Moimhangaba 11 de Fevereiro de 1878.

Conde de Foz de Iguaçu

Chimio

Recebuos do Sr. J. de Chitane Vinha de Brito, testamento do finado Capm Nicolau Chitane Vinha de Carvalho a quantia de vinte mil reis, sendo dez mil reis, a cada uma de reis, de cemola, segundo uma carta de testamento do Sr. Capm Nicolau. Por tanto, visto, mandamos passar isto, que os signamos, fazendo a nosso rogo, por um Sabino de Camm, Benedito Camm de Chitanejo. Pnd. a 1.º de Abril de 1874.

Arrogo de Joao Gomes de 4.º e D. Elvira do Gomes Gomes de 4.º. Lojoso
Benedito Gomes de 4.º.

Recebi do Sr. J. de Chitane Vinha de Brito, testamento do finado Capm Nicolau Chitane Vinha de Carvalho a quantia de dez mil reis, segundo uma carta de testamento do Sr. Capm Nicolau - quantia esta, que recebo como cemola. Por tanto, visto, mandamos passar isto, que os signamos. Pnd. a 1.º de Abril de 1874.

Arrogo de Jo. de 4.º e D. Elvira do Gomes de 4.º. Lojoso
Benedito Gomes de 4.º.
Recebi de Sr. J. de Chitane Vinha de Brito, testamento do finado Capm Nicolau Chitane Vinha de Carvalho a quantia de dez mil reis, segundo uma carta de testamento do Sr. Capm Nicolau - quantia esta, que recebo como cemola. Por tanto, visto, mandamos passar isto, que os signamos. Pnd. a 1.º de Abril de 1874.
Arrogo de Jo. de 4.º e D. Elvira do Gomes de 4.º. Lojoso
Benedito Gomes de 4.º.



do Sr. José Antonio Vieira de Brito, testamentário
no do finado Sr. Nicolau Antonio de Carvalho
acquantia de dois mil r\$. (R\$ 2.000) - como
esmola que o mesmo finado deixou aos pobres
desta cidade, para clareza e em não sa-
ber ler nem escrever, fidei a José Fortunato
da Silva Pedreira, que este por mim passa-
re e assignar. Pindamonhangaba 27-
de Abril de 1844 -



Alago de Maria Rêgo
José Fortunato da Silva Pedreira

Recebi do Sr. José Antonio Vieira de Brito
testamentário do finado Nicolau Antonio de
Carvalho a quantia de dois mil réis como
esmola q aquelle finado deixou aos pobres
no testamento para clareza pedir a João
Marcondes do Amaral, que este por mim
passare e assignar amem rogo Pindamonhangaba
30 de Abril de 1844

Rogo de Maria Rêgo Maria do Espírito Santo
João Mar. do Amaral

Recebi do Sr. José Antonio Vieira de Brito testamen-
tário do finado Nicolau Antonio de Carvalho
aquantia de dois mil réis como esmola q o
finado mandou dar aos pobres desta cidade
para clareza e passo aprezentado assignado amem
rogo, por não saber escrever João Marcondes
Pindamonhangaba 30 de Abril de 1844

Rogo de Rita Celestina
João Mar. do Amaral

Recebi do Sr. José Antonio Vieira de Brito, a quantia
de sefaro, que, como testamentário do finado
Nicolau Antonio de Carvalho, deu em esta
esmola, cumpri-me a verba testamentaria
do mesmo finado, por não saber escre-
ver, fidei ao Cor. José Antonio Fernandes
Netto, que por mim assignasse. este
Pindamonhangaba 1º de Maio de 1844

Afidei do Alvaro Godinho

João Antonio Fernandes Netto

Declaro que recebi do Sr. José Antonio Vieira de Brito
testamentário do finado Nicolau Antonio de Carvalho
a quantia de sefaro, como esmola que ficou
em testamento do mesmo finado, por ser lorde
de fidei ao Sr. Cor. José Antonio Fernandes
Netto, que assignasse em por em
nome do Sr. José Antonio Vieira de Brito
1844. A rogo de Maria Rêgo Maria do Espírito Santo
João Antonio Fernandes Netto

Recebi do Sr. José Antonio Vieira de Brito
de Brito como testamentário do finado
Nicolau Antonio de Carvalho a quantia
de dois mil réis como esmola q o
finado mandou dar aos pobres desta cidade
para clareza e passo aprezentado assignado amem
rogo, por não saber escrever João Marcondes
Pindamonhangaba 30 de Abril de 1844

Rogo de Rita Celestina
João Mar. do Amaral

Recebi do Sr. José Antonio Vieira de Brito em qualidade de testamentário do finado Visconde Antonio de Carvalho a quantia de 10.000 dez mil reis como esmola que aquelle finado deixou para ser distribuido aos pobres por ser verdade pedi ao Sr. José Bernardo Affonso que assignasse esta Pindamonhangaba 5 de Maio de 1877
Atestado de Fautino José da Silva
10/000 José Bernardo Affonso

Recebi do Sr. José Antonio Vieira de Brito como testamentário do finado Visconde Antonio de Carvalho a quantia de 10.000 dez mil reis como esmola que aquelle finado deixou para ser distribuido aos pobres por ser verdade pedi ao Sr. José Bernardo Affonso que assignasse esta Pindamonhangaba 5 de Maio de 1877
Atestado de Maria Francisca de Jesus
10/000 José Bernardo Affonso

Recebi do Sr. José Antonio Vieira de Brito em qualidade de testamentário do finado Visconde Antonio de Carvalho a quantia de 10.000 dez mil reis como esmola que aquelle finado deixou para ser distribuido aos pobres por ser verdade pedi ao Sr. José Bernardo Affonso que assignasse esta Pindamonhangaba 5 de Maio de 1877
Atestado de Maria Francisca de Jesus
10/000 José Bernardo Affonso

Recebi do Sr. José Antonio Vieira de Brito como testamentário do finado Visconde Antonio de Carvalho a quantia de dez mil rs. 10.000, como esmola que o mesmo finado deixou em verba testamentaria, por ser verdade e eu não saber escrever pedi ao Sr. Justino Rodrigues Montenegro, que por mim assignasse Pindamonhangaba 2 de Maio de 1877

10.000 Atestado de Ignacia Maria de Bonaventura
Justino Rodrigues Montenegro

Recebi do Sr. José Antonio Vieira de Brito em qualidade de testamentário do finado Visconde Antonio de Carvalho a quantia de dez mil rs. 10.000, como esmola que aquelle finado deixou em verba testamentaria, por ser verdade e eu não saber escrever pedi ao Sr. Justino Rodrigues Montenegro, que por mim assignasse Pindamonhangaba 2 de Maio de 1877

10/000 Atestado de Ignacia Maria de Bonaventura
Justino Rodrigues Montenegro

Recebi do Sr. José Antonio Vieira de Brito como testamentário do finado Visconde Antonio de Carvalho a quantia de 10.000 dez mil reis como esmola que aquelle finado deixou em verba testamentaria, por ser verdade e eu não saber escrever pedi ao Sr. Justino Rodrigues Montenegro, que por mim assignasse Pindamonhangaba 2 de Maio de 1877
Atestado de Maria Francisca de Jesus
10/000 Justino Rodrigues Montenegro

Recbi do Sr. Jose Antonio Vieira de Brito
testamentario do finado Nicolau Antonio
de Carvalho, a quantia de 10000 que o m^{me}
finado deixou em verba testamentaria
para os pobres desta Cidade. Para
dareo mandei passar o presente
que se eu nao saber ler, nem escrever
peço a J^o Bernardo Affonso que se
aproveche e m^{me}. P^{re}sid^o 14 de Ju-
lho de 1874. por Brigida Maria Leite
10/000 J^o Bernardo Affonso

Recbi do Sr. Jose Antonio Vieira de Brito
testamentario do finado Cap^o Nicolau Antonio
de Carvalho, a quantia de dez mil reis 10000
de esmola segundo uma verba do
testamento do mesmo finado. P^{re}sid^o 23 de Junho de 1874. Progo de J^o Antonio
Alves da Oliveira (Alfado) Jose Ber-
nardo Affonso.

10.000

Recbi do Sr. Jose Antonio Vieira de Brito
testamentario do finado Cap^o Nicolau An-
tonio de Carvalho a q^{ta} de 10000 de esmola
segundo uma verba do testam^{to} do m^{me} finado
P^{re}sid^o 28 de Julho de 1874

Progo de J^o Antonio Affonso

10.000 Pedro Celestino Cabral.

Recbi do Sr. Jose Antonio Vieira de Brito
a q^{ta} de dez mil reis 10000 que
o Sr. Cap^o Nicolau Antonio de Carvalho
deixou em verba testamentaria para
os pobres. Por ser o presente p^{re}sid^o de J^o Antonio
Alves da Oliveira (Alfado) Jose Ber-
nardo Affonso.

10/000

Recbi do Sr. Jose Antonio Vieira de Brito
testamentario do finado Cap^o Nicolau Antonio
de Carvalho a q^{ta} de dez mil reis 10000
de esmola segundo uma verba do
testamento do mesmo finado. P^{re}sid^o 23 de Junho de 1874. Progo de J^o Antonio
Alves da Oliveira (Alfado) Jose Ber-
nardo Affonso.

10/000 Pedro Celestino Cabral.

Recbi do Sr. Jose Antonio Vieira de Brito
testamentario do finado Cap^o Nicolau Antonio
de Carvalho a q^{ta} de dez mil reis 10000
de esmola segundo uma verba do
testamento do mesmo finado. P^{re}sid^o 23 de Junho de 1874. Progo de J^o Antonio
Alves da Oliveira (Alfado) Jose Ber-
nardo Affonso.

10/000 Pedro Celestino Cabral.

Recbi do Sr. Jose Antonio Vieira de Brito
testamentario do finado Cap^o Nicolau Antonio
de Carvalho a q^{ta} de dez mil reis 10000
de esmola segundo uma verba do
testamento do mesmo finado. P^{re}sid^o 23 de Junho de 1874. Progo de J^o Antonio
Alves da Oliveira (Alfado) Jose Ber-
nardo Affonso.

Em 23 de Junho de 1874.

Amig. a Sabedoria Maria a Jesus.

10/000 Jose Celestino Cabral.

Recbi do Sr. Jose Antonio Vieira de Brito
testamentario do finado Cap^o Nicolau Antonio
de Carvalho a q^{ta} de dez mil reis 10000
de esmola segundo uma verba do
testamento do mesmo finado. P^{re}sid^o 23 de Junho de 1874. Progo de J^o Antonio
Alves da Oliveira (Alfado) Jose Ber-
nardo Affonso.

Drago de Parutuch, Marira
Jose' Chasio de Gaura Marconch,

Com. de Maria Joazeiro da
Cruz

atigge in Maria da Conceição
José a tít. d' Alfé. Pome
Antonio ou o Ten. Salgueiro

13

A rogo de Rápido Limitatissimo
Chirico M. S. Phosina.

Rueki do Lito Jaci e Antonio Vi-
ra e Brito, testamento do finado
Capm. Nicolau Antonio de Cam-
pos a quaes de Sir mil reis (10000)
de escudola; segunddo uera uista do
supredito testamento. Rio de J-
de Janeiro L. 1877.

Reunião de D.º Antonio Vieira da Brito
Testamenteiro de Jimenez Café Nicolson
Antonio da Curvalho a quantia de 500
(quatro) de cem e de dez e de seis mil e de
de testamento de Domingos da Silva
1877. Orgão de Manoel da Silva
João da Costa Chaves João da Silva



Quitação.

Por este meu S. Juho S. mil oitocentos e setenta e sete, me Prudencio de Souza, me me cartorio, comparece o Sr. João Ribeiro de Almeida e Machado, procurador de Manoel de Souza Reis, sua mulher D. Maria Francisca S. Carvalho e Silveira e Maria S. Carvalho, compareceram a praevidencia, que apresentaram, e fica annexa a este, e fica que hauido recebido de Jaci Antonio Vieira S. Brito a quantia de doze mil e trezentos e setenta e sete mil reis ligada em testamento pelo finado Nicolau Antonio S. Carvalho, (com mil reis a cada uma) as lites suas constituintes, sobrinhas do referido Nicolau, dava ao mesmo Vieira S. Brito, testamentario de Nicolau, quitacao de pagas e satisfiçoes. De como osim o dize, assignam este. Eu Cirio M. de Oliveira, o escrevi.

João Ribeiro de Souza Machado

Recbi do Sr. Jaci Antonio Vieira S. Brito, testamentario do finado Nicolau Antonio S. Carvalho, a quantia de doze mil e trezentos e setenta e sete mil reis (10.370) de remota, segundo uma verba do respectivo testamento. Por este modo mandei pagar este, que assigno. Prudencio S. e Maria S. 1875.

Clara Francisca de Almeida Leal

Recbi do Sr. Jaci Antonio Vieira S. Brito, testamentario do finado Nicolau Antonio S. Carvalho, a quantia de doze mil e trezentos e setenta e sete mil reis (10.370) de remota, segundo uma verba do respectivo testamento. Por este modo mandei pagar este, que assigno. Prudencio S. e Maria S. 1875.

Attestado de Prudencio de Almeida

Francisco de Paula e O. de Almeida

Getulio M. de Oliveira

Serena do Rio de Janeiro 1545



João de Almeida e Sousa

Procuração bastante que fazem

1.º Traslado - Alameda do Sampaio Reis, sua
S.º 1.º / 155 - mulher Alameda Francisca de
Carvalho, e Silveira Maria
de Carvalho.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no
anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e ~~setenta~~
e seis - nos vinte - dias do mez de Setembro
n'esta Cidade de Serena, em meu Cartorio -
perante mim Tabellião - comparecerão como Outorgantes Al-
ameda do Sampaio Reis, sua mulher Al-
ameda Francisca de Carvalho, e Silveira Al-
ameda de Carvalho, moradores d'esta cidade.

reconhecidos pelos proprios
das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle foi dito -
que por este publico Instrumento nomearam e constituião seus bastante, Procuradores
em Direito e promulgados no Cartorio de
Publico Alameda de Machado e Cor-
reia da der Alameda Alameda de Castro Silva,
para a fim de arrecadarem e legados que
heer foi ficando um testamento pelo qual
do seu Rio Alameda Alameda de Car-
valho, nos quaes

concedem todos os seus poderes em Direitos permitidos, para que em nome delles
Outorgante, como se presente, fossem, possa em Juizo ou fora d'elle, requerer,
allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis e

crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante fôr em Autor, ou Réu, em um e outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspensões e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e supletoriamente na alma delle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos, e termos ainda o de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, e vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor, e revagal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse, viu e do que dou fé e me pedi, este Instrumento que lhe, li, aceitei e assignei,

forando a roga das autorizadas mulheres, por
mas saberem escrever. *Attilio Bonadio de Castro, com as testemunhas presentes Joagim José de Lima e Leprino Joagim Simoes, jurando. em João D'Almeida Euora, Tabellião de Leitura e assigno em publico crase. Em Instrumento de um do de (estava assignal publico) João D'Almeida Euora = Attilio de Santa Rita = Attilio Bonadio de Castro = Joagim José de Lima = Leprino Joagim Simoes. Foi lida da do original, na minha da da retro minucianada. Eu João D'Almeida Euora, Tabellião de Leitura e assigno e assigno em publico crase. Em 11 de Junho.*

João D'Almeida Euora

*Concedido
Euora*

Tomo seguinte.

26
18
Nos vinte e oito de Abril de mil e oitocentos e setenta e sete, em Pindamonhangaba, no meu cartorio, compareceu Bonadio Leite de Carvalho e disse perante as testemunhas, abaixo assignadas, que havendo recebido, e estando de posse de uma salva grande, com para as castanhas, e uma casa na rua do Pinaculo, antiga do Tijeco, dava ao respectivo testamentario Jacinto Maria de Brito, quitacao de praga e satisfita. De como assim e disse, assignou este com as testemunhas; forando a roga, por não saber escrever. *Antestacio José de Oliveira Vazquez. Eu Oliveira M. de Oliveira, escrevi. Antestacio José de Oliveira Vazquez.*

Amesio de Ara

Eugenio e Maria da Silva



Quinta

Forma de quitacao.

Das 10m de Abril de mil e cento e setenta e sete, me Prudencio de Souza, me uma cartorio, compareceu Brundita Leite de Carvalho, ne-
vidente morta, e disse perante os
testemunhas, a barzo delleguadas,
que hauido meuido de Jaci Chuto-
nio Vinha do Brito, testaminto do fin-
do Capm Nicolau Chutonio de Carvalho,
a quantia de trezentos mil reis (300
000) que lhe foi legada pelo dito
finado, compareceu uma meida do
respetivo testamento, dava ao me
plene e geral quitacao de paga e re-
tributa. De cada assim o disse, as-
signou este com os testemunhas, form-
do a seu rogo por nas saber cessar,
Fm. do Marquez de Carvalho. Eu Chi-
rurgico M. de Oliveira, o escrevi.



Francisco Moura e Carvalho
Luiz de Almeida
Joaquim Patrocinio de Almeida

Chivaria

Tombo 1. declaração

Das unites deus 1. Maio 1. mil oito -
centos e setenta e sete, na Pindamonha -
gaba, com meus castorão, compare -
ceram Margarida e Luciana, e fi -
ceram perante as testemunhas, ab arco
assignatoy, que hab o fallecim -
to de seu ex-senhor Capto Nico -
lão Antonio de Carvalho, estão no
gosto pleno de sua liberdade,
liberdade, que lhes foi dada em
testamento. De como assim
o dicto, assignatoy este com -
duas testemunhas, pando a os -
go dos meus, por não est -
nem a senhor, José Francisco
Marcante Machado. Em Chi -
varia M. S. Chivaria, o ora -
vi.

José Francisco Marcante Machado
Benedito Marcante Machado
Tornante. f. 1. do Tombo



Chimaria

Termos de declaração -

Esse unite deus de Maio de mil oito
centos e setenta e sete, em Ouedang,
em um cartorio, compareceram Be-
tiano, Henrique e Joci, escravos
que foram do fidalgo Capm Nicolau Antonio de Carvalho, e
dizerao perante as testemunhas, a-
baixo assignadas, que deus a mor-
te do dito Capm Nicolau estão
no gozo pleno de sua liberdade,
segundo o respectivo testamento.
E como assim o dizerao, re-
pediraõ esta, que assignaraõ
com as testemunhas, fazendo
a' rago dos meus, por
mão e sobre o mesmo Au-
torio Manoel da Cunha
Alar. Eu Chimaria M.
F. Chimaria, o escrevi.



Manoel da Cunha Alar
Claro Monteiros da Godey

Chimorio

Tramo D. Belaracao.

As quatorze D. Junho D. mil e tre-
 tos e setenta e sete, em Pinheiro e Angu-
 la, em uma cartorio, e a seguinte B. Pa-
 ria, e a seguinte, que foi do finado
 Capm. Nicolau e a seguinte D. Car-
 valho, e a seguinte jurante as testemunhas
 abaixo assignadas, que sou D. o falle-
 cimento do dito D. ex- senhor
 Capm. Nicolau esta no goro de
 sua liberdade e tem allum e os
 fillos Thereso, Amaro, Pasfina, Ju-
 lio e Elbargarida, Declarau mais que
 a parda e Marianna tambem esta
 no goro de sua liberdade, residin-
 do em Guaratingueta, e de o falleci-
 mento D. ex- senhor. De
 como allum e a seguinte, assignam
 esta com as testemunhas, ficando
 a' D. 7090, firmado Capm. e a seguinte,
 Jase Tron e Elbargarida e Elbarchado.
 Em Chimorio M. D. e a seguinte e a seguinte

Jose Tron e a seguinte e a seguinte
 Elbarchado de D. e a seguinte
 B. e a seguinte de a seguinte



Cirurgião

Trinco S. quitacoes.

Aos doze S. Abril de mil oito centos e setenta e sete, em Pindamonhangaba, em meu cartorio, compareceram o Moçoito Antonio Honorato de Carvalho, residente nesta, e seus parentes e testemunhas, abaixo assignadas, que haendo recebido de seu pai Antonio Honra de Brito, testamentario do finado Capm. e Visconde Antonio de Carvalho, a quantia S. duzentos mil reis, (200,000) em dinheiro, e uma salda meã de prata, que lhe foram legados pelo dito finado, conforme o repetido testamento, dava ao m. testamentario plena e geral quitacao de pago e satisfi to. de como acima o disse, assignando ate com as testemunhas, em Climecio M. S. Thozia, o escri va do do to. e n.º. Honorato de B. e Hvario P. R. Perreira.

Alfredo d'Almeida



Cláudio

Forma de quitação.

Eu promisso de abaixo se mil réis e
tos e setenta e sete, na Prisão de Caran-
gaba, me meo e inteiro, compareço
Francisco Marques S. Carvalho
e disse que estando de posse de
uma salva fuzqueira de prata, que
legou-me em testamento o finado Ca-
pitão Nicolau Antonio S. Carvalho,
pelo prometto dava quitação ao su-
pellido testamenteiro José Anto-
nio Vieira de Brito. E como
assim o disse, assignar etc.
Eu Cláudio M. de Oliveira,
O. S. M. V. —

Francisco Marques S. Carvalho



Chimarrão

Termo de quitação.

24
23

Eu sou de Abril 5 mil oitenta e sete, um Pindamonhangaba, um moço católico, compadre elvaria das Dons, morador nesta, e disse perante os testemunhas, abaixo assignadas, que hauido recebido de J. J. Brito de Brito, testamento do finado seu padrinho, Cap. Nicolau Brito de Carvalho, a quantia de doze mil reis (doze mil) que pelo mesmo ha serão legados, segundo uma carta de doze testamento, pelo premito da a ao dito testamento plena e qual quitação de paga e satisfeita. Os e como assim o disse, assignou com as testemunhas, ficando a do rogo por mais de ser assinado, Anastasio J. de Sá, Maria Vazquez. Eu Chimarrão M. S. Chimarrão, o escrevi. Anastasio J. de Sá Maria Vazquez,

Domas de

Fernando Ferr. Varnas
Gonçalves da Parangolê Italiano

Benevides as firmas constantes
dos documentos entre os Conju-
tos da Carta Príncipe-Bispo
João de Bragança - Marcos da Mar-
tins da Silva - Dr. João Paolito - Jo-
ão Fortunato da Silveira Bulcão - Jo-
ão Alencar de Amaral - João
Antonio Fernandes da Silva - João Pin-
heiro de Aguiar - João da Costa
Príncipe - Justino Rodrigues Monte-
mor - Antônio da Sa Carvalho Gui-
marães - Antônio Pinheiro da Sa
Pedro Celestino Cabral - João Celestino
Cabral - João Chagas - Dr. Maurício Mar-
cantes - Antônio Alves de Souza - Jo-
ão Chato - Antônio da Rocha - Ma-
ria Eugênia - Chiriza - João de Pau-
ta - Lúcio - João - Clara - Francisco Alen-
car de Aguiar - Francisco da Paiva Chiriza -
novo - Prota 1.º Junho de 1878.

O Cordeiro da Provedoria - Climério M. de Chiriza

Vista

Das datas de Junho de 1878, faço este au-
to com vista no Cartório de minhas
Dr. Jacinto Prota da Silva Barros. Em Chiriza
M. de Chiriza, e escrevi.

Deu que prova com qualquer documento que elaborei
foi o Conselho até de prova da chancela, até a sua R. Sentença, entenda
que estes todos os meus testamentários cumpridos, e que os entes do
testamentário podiam ser recebidos. Prota 20 de agosto de 1878.

O promotor de minhas, Jacinto Prota da Silva Barros
Data

No dia trinta e um de agosto de 1878, porão, em
intimados estes autos. Em Chiriza M. de
Chiriza, e escrevi.

Clas

Em seguida faço constar as firmas de
Dr. João Gabriel Alencar de Rodolpho.
Em Chiriza M. de Chiriza, e escrevi.

Clas

Calisforça e Terban em dezoito e quinze de
febo Dr. Prota e prova no os meus
os exchatores no sob os de Bellos ins
devidos, como consta no copia de

fls 3, e que sempre em pias be-
ni,

Pindamonhangaba, 31 de Agosto
de 1878.

Gabriel Pedreira

Data

Na mesma data supra mencio-
ada em Chiminio M. S. Oliveira, o es-
crivo.

Carta que antecede o testamen-
to de Virgilio de Brito, do despacho
supra - de que ficou sciencia - Don-
de se Pindamonhangaba 31 de Agosto de
1878.

Chiminio M. S. Oliveira

Junta da

dos de 1878, de Setembro de 1878, jun-
ta a petição e declaração, que ao dian-
ta de si. Em Chiminio M. S. Oliveira,
na, o escrivo.

Gabriel Pedreira

25
Mestre Doutor João Pedreira

Des. Jac. Ant. de Brito, testamento de pias
do Nicolau Ant. de Carvalho, que, em cumprimento
ao despacho de d. d. e suplica do Dr. Presen-
te de Residuo, vem offerecer a declaração
de Modesto Ant. de Carvalho de Carvalho, com
a qual prova o sup. estar elle de pias
na Chacara, municipalizada no testamento.
Reputando-se o sup. informa a d. d. que, as
memorias de Carlos e alvarado, etc. feller
do, estão em poder de sua filha de
modesta de Carvalho, cuja nomeação de
testamentaria não foi confirmada pelo ju-
ri como a nomeação do sup. como
testador de Theresia e Perseus, e quem não
está em seu poder. A parte allusiva
desaparecida desta cidade, cuja filha não
foi dada, não foi confirmada de
nomeação. P. o d. d. offerecendo
etc. etc. E. O. M. de
Pindamonhangaba 31 de Agosto
de 1878.

Gabriel Pedreira



Chimviro

Termo de declaração

Eu de direito S. Titimbeo de mil e
to cento e setenta e oito, no lido
monhangaba, em um cartorio,
comprometo elle e a sua
Honrato de Carvalho, e deo pua-
te as testemunhas, abaixo assigna-
das, que, muito antes do falleci-
mento do testador, Capm Vi-
colau e Antonio S. Carvalho
esta S. posse e no gao da cha-
cara e cara, e a sua, que
segue para o cunheiro novo,
e S. que fallo o respectivo tes-
tamento, tanto que um e outro
em inventario - De como os
e em o deo assigna este com
as testemunhas. Eu Chimviro
M. S. Thoma, o escrevi. E

elle deo e a Honrato de bar^{ra}
Antonio e S. deo
falleceu M. S. Thoma



Chimarrão

Chão

Ass. de 22 de Setembro de 1875,
fz-se encerrado ao Juiz Prudencio,
Sr. José Gabriel de Moraes e Basto-
nello - Em Chimarrão M. de Chi-
vira, o mesmo.

Chão

Vista de as Colheitas de 1875.
Pudam a herança, toa 1875
Gabriel de Moraes e Basto-
nello

Data

No dia 22 de Setembro de 1875, me-
rito autos. Em Chimarrão M. de Chi-
vira, o mesmo.

Vista

Em seguida faz-se com vista as Col-
heitas de Prudencio - Fran. do Ama-
ral Gurgel. Em Chimarrão M. de Chi-
vira, o mesmo.

Pelo testamento por copia à p. 3, verifica-
se que foi deixada a herança a Antonio
Honório de Carvalho e sua esposa, de
trabalho, que segue para o Cemitério

da qual em sua declaração á f^{le} dir, es-
tar de posse, muito antes do falleimen-
to de testador, dir mais, que nem foi
ella comprehendida no inventario,
nem tendo, porém, existido título de trans-
missão anterior á abertura do testa-
mento, acima referido, devy pessoal-
cer a verba d'elle, e assim ser adi-
ta Chacarra arabiada para de sua
importancia, (como legado que é) ar-
recdar, a respectiva taxa; requi-
ro, pois, que, á este respeito, o testis-
simo Sr. Dr. J. de Brando, ordene as
diligencias necessarias.

Requiro mais, que seja notifica-
do o testamentario, para fazer juntar
á estes autos copia do conhecimento
da taxa de heranças, e legados, que de-
ve estar junto aos autos do inven-
tario, para constar que foi paga.
Collectoria de Prindamonhangaba,
21 de Setembro de 1878.

O Collector V. do Sr. Al. Lyngel.

Data -

No dia vinte tres de Setembro de 1878, em -

recbi estes autos - Eu Chirino M. S. Oti-
nua, o escrevi.

Cf.º

Em seguida fez encerrão ao Juiz
Provedor, Dr. J. de Gabriel Rodalhe-
ra Rodalheira - Eu Chirino M.
S. Otinua, o escrevi. &

Cf.º

Despois o requerimento retiro e dirigio
a 1.ª audiência para lavracao, inter-
medios os interessados, isto é, Pute-
raria, Brando, Collector e Do-
natario, em primeiro e Terceiro de de-
reito e que reger e fir a Collector.
Prindamonhangaba, 23 de Setembro
de 1878

Gabriel Rodalheira

Data -

No dia vinte quatro de Setembro de 1878
recbi estes autos - Eu Chirino M.
S. Otinua, o escrevi.

Certifico que intimei o testamen-
tario, promotor de residuos - Collector,
e donatario Rodalheira de Carvalho
do despacho supra - De que ficaram

peccata veniunt - Daufi. Pind. 24 Sa
Sturabo d. 1878.

Christie M. de Silva

Juntada—

dos vinte e cinco de Setembro de 1878
junta a publicação, documento e subsi-
mundo, que ao diante se vê. Em
Chimino M. S. Oliveira, o escre-
vi. o

29

Mr. L. J. Powell

[illegible]

João Ribeiro
 Os aludidos Antonio Thumata de Car-
 valho, que sendo intimado para na
 audiência trazer de um lavrador
 para avaliarem a chacara que
 lhe ^{foi} doada pelo falecido Nicoláo An-
 tonio de Carvalho, deu o supp^{te} pon-
 derar a V. S. que dita chacara não
 entrou no inventario, por isso que
 o falecido Nicoláo lhe fez a doação
 somente depois de ter feito testamento, e
 para prova do que lva dito, o supp^{te}
 offerece o documento da doação e
 o do imposto pago na Collectoria
 N.º 1.º de 1841.

P. a 2^a s. deprimata
e pintada

6. *P. d. C.*

Modesto C. T. Honorati de la. uas.



200

P. 111

Testemunha presente José da Silva
" Affonso de S. Cezar.

Chimie

3233

D. aud. a.

dos vinte e cinco de Setembro de 1878, a
mandado do Juiz Prudencio, Dr. José
Gabriel Elias Mendes Rodolpho, na
cama da Camara, a' hora do costume,
foi aberta a submissão a' tope e com-
pilha e praga do postico interio-
no, e vus da Silva - Villa por

Alfreda

N. 100



31

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

ART. 19 DA LEI N. 1507 DE 26 DE SETEMBRO DE 1867

EXERCICIO DE 1875 -- 1877

Fl. 7 do Livro de Receita fica lançada a quantia de
doze mil reis que pagou e foi o devido
a Antonio Honório de Lencastre em 24 de Setembro de 78
do dito anno a importancia de quinze mil e cem e noventa e
dois pence por o qual foi dada uma
cota na sua de limitave novo por o devido
a Antonio de Lencastre

Post. de Prudencio em 24 de Setembro de 1878

Collector

Em co. do Dr. Prudencio

Chimica

D. auda

dos vinte e cinco de Setembro de 1878, a
mandado do Juiz Provedor, Dr. José
Gabriel Carneiro da Silva, na
câmara da Câmara, a hora do costume,
foi aberta a audiência a' toque de cam-
panha e praga do posteiro inter-
no, e Vnus da Silva - Villa por
José e Antonio Maria de Brito, testa-
mentário do finado Nicolau e Anto-
nio de Carvalho, foi dito que, tendo si-
do intimado por despacho do munici-
pio Juiz Provedor para juntar do-
cumento comprobatório nos autos
de prestação de contas, em caso a
decisão de legados, devidos pelo
mesmo finado, foi paga na Collec-
toria de rendas, um o supp.^o, um
cumprimento de mesmo despacho,
offerecer dito documento, o qual re-
quer seja juntado aos autos - Ouvi-
do pelo juiz, foi deferido - e Nada
mais houve. Dr. Chimica M. da
Silva, o escrevi - Gabriel Ro-
drigo - Antonio Vnus da Silva -
José

José Antonio Vieira de Brito Confir-
mado conforme Prov.^a 25 de Setembro
de 1848. Em Clinorio M. de Oliveira
ra, o governo e assigno e

Chimio M. S. Shio,

Juntada

Boa noite cinco de Setembro de 1849,
 juntho a cutidade, que ao diante
 se vê. Eu Antonio M. L. S.
 vossa, oscarina.

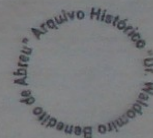
Amoroso Garibaldi da Prouenza

Sr. Juan Antonio Est. Pantoja, Subcomandante de San José
 de los Rios de las Uñas, le fue preciso
 que el Sr. Esteban, le no inventara de
 este modo, de hecho o por escrito, de
 la casa de los Rios, fuese por Comandante
 de San José.

E. B. M.

Chinês e Marquês de Chini-
ra, visconde de Bouscat e
de Prindanearhangaba.

Certifico que, as folhas quaranta
nove das contas de inventario do
finado Capm. Vitalicio este
mo do Carvalho, existe o co-
nhecimento original - e Nume-
ro dois - Para de Lydas e Juven-
cas. Anno financeiro e mil
e oito centos e setenta eois -
e mil e oito centos e setenta e
to - Collectoria de Pindamonhan-
gaba. As folhas deventa do livro
de arrecadação de impostos
provinciaes fica debitada a
actual Collector pela quantia



Clifford M. L. Chiv. a

Chas

Pindamonhangaba

Cabrig Rodolfo

Date

Time de pagar dello S. L. fl. 200
-Pisa 10 S. Settembre 1878

Dr. Chinnick

Chao

As primeiras de outubro de 1858, faço
conclução ao maritissimo Juiz de
Direito, Dr. Miguel de Góes, Alvar
e Costa - Eu Clinício M. S. Oli
veira, o escravo. e

Ch. came 5/000

Julgo por devolução a conta tornada ao
testamentário, pois não havia de outro,
para que gradava tais os seus officios
juridicos, das paguinas de testamento, e
e manda ao Sr. João Guilherme, que
sendo pago os custos pelo testamentário.
O Sr. Promotor e Presidentes, mandando
os autos para o Sr. João Guilherme, para fazer a relação

de todos os reinos, e afora me encontrei com
os seus senhores. Ep. M. 53, pag. 285
— Termina a obra com o seu nome
e a data de 1644.

— Termina a obra com o seu nome
e a data de 1644.

Data

Na mesma data supra rechi este autor
Em Chiriqui M. S. Chiriqui, o seu
nome.

Clas

Em seguida faço referência ao
Joaquim Praxedes, e ao seu filho
e ao seu filho. Em Chiriqui
M. S. Chiriqui, o seu nome.

Clas

Cumpra-se

— Termina a obra com o seu nome
e a data de 1644.

— Termina a obra com o seu nome
e a data de 1644.

